



**EDITAL Nº 204/2.022**

**PROCESSO SA/DL nº 239/2.022**  
**CONVITE SA/DL nº 5/2.022**

O Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 234/2.022 torna público a quem interessar possa, que se encontra aberta **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **CONVITE nº 5/2.022**, do tipo "menor preço", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, modificada posteriormente, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 9 de janeiro de 2.023, em envelopes separados e lacrados, com menção obrigatória, em cada um deles, do nome do remetente.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 9:10 horas do dia 9 de janeiro de 2.023, com ou sem a presença dos interessados, no endereço indicado no parágrafo anterior.

**I - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para execução dos serviços de caráter preventivo na área de assessoria contábil e orçamentária, compreendendo orientação mediante consulta nos procedimentos de empenhamentos, orçamentos, lançamentos, conferência de balanços, implementação de novos sistemas, controle de bens patrimoniais, almoxarifado, organização e treinamento de pessoal geral afeto a área contábil, orçamentária e financeira do município, conforme especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos.

**1.2** - A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada, gratuitamente, ou adquirida mediante o pagamento, à título de reprodução xerográfica, do preço de R\$ 5,00 (cinco reais) .

**1.4** - Integram o caderno de dados, além da cópia deste Edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- b) Anexo II - Projeto Básico;
- c) Anexo III - Minuta contratual;
- d) Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- e) Anexo V - Decreto Municipal;



## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Somente poderão participar deste convite microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado:

**2.1.1** – Convidadas, entendidas como tal, as que foram notificadas pela Administração;

**2.1.2** – Não convidadas que, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas, da data aprezada para apresentação das propostas;

**2.1.2.1** – Caracterizará referido interesse de participação a apresentação nesse prazo limite, de cópia de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido por qualquer órgão da administração pública, em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado, acompanhado de ofício.

**2.2** – Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Monte Alto, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**2.3** - Dispensa-se para este certame, parte dos requisitos usuais da habilitação, nos termos do parágrafo 1º, artigo 32, da lei de regência de licitações.

## 3 - DA HABILITAÇÃO

**3.1** - Para efeito de habilitação na licitação, as pessoas jurídicas convidadas e as demais interessadas, exigir-se-á a seguinte documentação, conforme o caso:

**3.1.1** - registro comercial no caso de empresa individual;

**3.1.2** - ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, ou contrato social consolidado e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



**3.1.3** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

**3.1.4** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**3.1.5** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que deverá ser feita com a apresentação de atestado técnico-operacional em nome da empresa licitante

**3.1.6** - indicação do pessoal técnico responsável(is) pela execução do serviço;

**3.1.7** - prova de registro atualizado na entidade fiscalizadora da classe em nome do responsável técnico;

**3.1.8** - prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo contribuições sociais) e Estadual ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.1.9** - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

#### **3.1.10 – Documentação Complementar para Micro e Pequenas**

##### **Empresas:**

**3.1.10.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

**3.1.10.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

**3.1.10.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional, a comprovação será através do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, já exigido no subitem 3.1, deste edital, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06,

**3.2** - Todos os documentos de que tratam este capítulo, devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e reconhecimento da Comissão Permanente de Licitações.

**3.3** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



**3.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.5** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.6** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.7** - O envelope contendo os documentos exigidos para habilitação, entregue na forma prevista no preâmbulo deste Edital, consignará, ainda, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 5/2.022  
PROCESSO SA/DL Nº 239/2.022  
“ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO”**

#### **4 - DA PROPOSTA**

**4.1** - A proposta comercial do licitante será elaborada nos termos do Anexo I, preenchida sem rasuras, a máquina ou meio eletrônico e assinada pelo seu representante legal.

**4.2** - O envelope com a proposta indicará, na sua parte frontal, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 5/2.022  
PROCESSO SA/DL Nº 239/2.022  
“ENVELOPE II – PROPOSTA”**

#### **5 - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**5.1** - A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada,

**CONVITE Nº 5/2.022 – PROC. SA/DL Nº 239/2.022 – FLS. 4**



assinada por todos os presentes.

**5.2** - Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá se fazer representar no certame, para que em nome dele possa manifestar-se, desde que, apresente à Comissão Permanente de Licitações, procuração específica ou credencial, com poderes para receber, interpor, recursos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**5.2.1** - Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

**5.3** - Divulgado o resultado da fase de habilitação dos competidores, e, em havendo a disposição de renúncia à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em sessão ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, e, somente, após decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

**5.5** - Os envelopes nº 2 (proposta) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo 30(trinta) dias corridos, após o que serão inutilizados.

**5.6** - A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preço.

**5.7** - Será desclassificada a proposta que apresentar "Valor Total da Proposta" superior a R\$ 79.365,00 (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

**5.8** - Considerar-se-á vencedora do certame, a concorrente que ofertar o menor preço total para a prestação dos serviços em expectativa de contratação.

## **6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

**6.1** – Adjudicado o objeto deste CONVITE, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.2** - O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

**6.3** - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.



**6.4** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5** - A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Município.

## **7 - DO PAGAMENTO**

**7.1** - Fica estabelecido que a liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA**, ocorrerá, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da prestação de serviço.

**7.2** - Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

**7.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 7.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

## **8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - Os serviços de natureza técnica, especializados em finanças e orçamento, deverão ser prestados por agentes pertencente à empresa adjudicatária, dotado de capacitação técnica, com atuação direta junto aos setor competente, no horário normal de expediente da repartição pública, podendo ocorrer a participação mínima e usual de diferentes técnicos e especialistas, que atuarão sob inteira responsabilidade da empresa.

**8.2** - A Secretaria de Finanças e Orçamento, Unidade requisitante da presente licitação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**8.3** - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fiquem demonstradas, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.



## **9 - DO CRÉDITO**

**9.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no programa do exercício vindouro, identificada através do código:

02.13.02.04.122.0043.2.092.3.3.90.39

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADES**

**10.1** - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste **Edital**, cabem:

**10.1.1** - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**A** - Habilitação ou inabilitação do licitante;  
**B** - Julgamento das propostas;  
**C** - Anulação ou revogação da licitação;  
**D** - Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

**10.1.2** - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

**10.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**10.3** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Somente serão recebidas impugnações a este Edital, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes.

**11.2** - O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



**11.3** - Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do edital poderão ser obtidos à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, ou pelo telefone (16) 3244-3113 – ramais 3157 e 3158.

Monte Alto, 21 de dezembro de 2.022.

**Maria Helena Aguiar Rettondini**  
Prefeita

**Afixado em local apropriado, para conhecimento de interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da LF.8666/93.**

Monte Alto, 21 de dezembro de 2.022.





**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**CONVITE Nº 5/2.022**  
**PROC. SA/DL Nº 239/2.022**  
**OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de caráter preventivo na área de assessoria contábil e orçamentária.**

**Instruções:**

**1 – A Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

**2 –** A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviços a seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

DESCRIÇÃO	Valor mensal ofertado
Serviços de caráter preventivo na área de assessoria contábil e orçamentária, conforme parâmetros definidos no Edital nº. 204/2.022 e seus anexos.	
Valor total ofertado (valor mensal x 12)	
(preço total por extenso)	

**I –** O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes proposta.

**II –** Declaramos que o **VALOR DA PROPOSTA** é **irreajustável**, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

**III –** Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº 5/2.022** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



E-MAIL:

CNPJ:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.02\_.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:	CARGO:
	CPF:
	RG:

CONTA CORRENTE PARA CRÉDITOS DOS PAGAMENTOS

Banco (nome e número)	Agência (número e nome)	Conta Corrente

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA LICITANTE**



## ANEXO II

### “PROJETO BÁSICO”

**CONVITE Nº 5/2.022**  
**PROCESSO Nº 239/2.022**

**OBJETO:** contratação de empresa para execução dos serviços de caráter preventivo na área de assessoria contábil e orçamentária, compreendendo orientação mediante consulta nos procedimentos de empenhamentos, orçamentos, lançamentos, conferência de balanços, implementação de novos sistemas, controle de bens patrimoniais, almoxarifado, organização e treinamento de pessoal geral afeto a área contábil, orçamentária e financeira do município.

#### **INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A estrutura administrativa não conta com profissionais cujas atribuições se destinam à execução de serviços especializados na área de assessoria orçamentária, compreendendo orientação mediante consulta nos procedimentos de orçamento, contabilidade, tesouraria e conexos, controle de bens patrimoniais, almoxarifado, organização e treinamento de pessoal do Poder Executivo, requerendo, pois, um preparo melhor dos ocupantes de seus quadros.

A Administração Pública brasileira passou a submeter-se a uma série de princípios e regras bem definidas, que apontam para a transparência na gestão pública. Planejar tornou-se necessidade de cuja observância depende o próprio mandato dos agentes políticos municipais.

A atual realidade revela a grande responsabilidade que possui o administrador municipal na condução da atividade pública, devendo estar acompanhada de uma equipe de profissionais altamente preparados. A contratação do serviço de assessoria tem a finalidade, sobretudo, de prevenção, para reduzir a possibilidade de ocorrência de demandas jurídicas.

Nada obstante as circunstâncias acima expressas, essa carência existente no seio do serviço público se deve em boa parte ao fato do Poder Executivo não estar dotado de um quadro de pessoal semelhante ao das grandes cidades do país, tendo em vista que para tal seria necessária uma maior remuneração o que acarretaria a quebra da relatividade entre suas referências salariais, posto que os valores atuais estão muito aquém dos praticados no mercado.



Daí surge à necessidade de um preparo desse pessoal, de modo que além de se completar a transição, criar condições ideais para o curso do mandato, resultando numa melhor preparação dos servidores, principalmente em aspectos técnicos, potencialmente em razão da novel legislação e bem assim do projeto Audesp.

### **DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de caráter preventivo na área de Assessoria Contábil e Orçamentária, compreendendo orientação mediante consulta nos procedimentos de empenhamentos, orçamentos, lançamentos, conferência de balanços, implementação de novos sistemas, controle de bens patrimoniais, almoxarifado, organização e treinamento de pessoal geral afeto à área contábil, orçamentária e financeira do município.

Os serviços acima descritos, em razão de sua especificidade requerem profissionais dotados de relativa experiência e conhecimento, sobretudo porque o passivo financeiro do município está a merecer cuidados especiais na sua condução, compreendendo-se a dívida de exercícios anteriores e bem assim a dívida fundada, de sorte que o município ganhe boas condições de governabilidade.

As áreas específicas de abrangência dos serviços de assessoria e consultoria técnica compreenderão, prioritariamente, as reformas estruturais e orgânicas para:

- a)** sanear irregularidades formais remanescentes de exercícios anteriores;
- b)** Adequar o método utilizado às normas estabelecidas pela Lei federal 9.424, de 24/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e o FUNDEB;
- c)** adotar as medidas cabíveis para o devido enquadramento da lei orçamentária anual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei do plano plurianual, aos novos procedimentos contábeis fixados pela portaria STN nº 564, de 24/10/2004, às medidas para adaptação do atual gerenciamento da Dívida Ativa, nos conteúdos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- d)** oferecer aos servidores públicos efetivos do Quadro da Prefeitura a devida capacitação técnica para atualização de conhecimentos profissionais e aumento da eficácia, através de informações teóricas e demonstrações práticas;
- e)** ajustar o atual sistema de informática utilizado no setor de finanças e orçamento, para efeito de oferecer, pronta e adequadamente, todas as informações relativas ao controle e registro das operações de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial.

Os serviços especializados de assessoria técnica, de caráter preventivo e corretivo, abrangerão atividades não incluídas nas atribuições ordinárias dos servidores públicos titulares de cargos preenchidos por concurso, existentes no Quadro da Prefeitura, dentre as quais a revisão de toda a metodologia empregada na organização e na



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



operacionalização do sistema financeiro e orçamentário do Município, visando aprimorar tanto a técnica do orçamento como a da contabilidade, para que representem, de maneira efetiva, de instrumentos de controle gerencial, que possibilitem a obtenção de informações para comparações e avaliações de caráter gerencial, como da legalidade, da economicidade, da eficiência e da própria atualização dos elementos integrantes.

Os serviços deverão ser prestados, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, com 8 (oito) horas diárias de atuação direta junto aos setores competentes, no horário normal de expediente da repartição pública, podendo ocorrer a participação mínima e usual de diferentes técnicos e especialistas, que atuarão sob inteira responsabilidade da empresa.

## **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratação será por um período de 12 (doze) meses.

## **CUSTO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando o tipo e especificações dos serviços, a estimativa de gasto é de R\$ 79.365,00 (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais).



### ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2.023

#### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida(o) à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ e R.G. n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do processo licitatório **SA/DL n.º \_\_\_/2.022**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo **SA/DL-\_\_\_/2.022**, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços especializado de serviços de caráter preventivo na área de assessoria contábil e orçamentária, compreendendo orientação mediante consulta nos procedimentos de empenhamentos, orçamentos, lançamentos, conferência de balanços, implementação de novos sistemas, controle de bens patrimoniais, almoxarifado, organização e treinamento de pessoal geral afeto a área contábil, orçamentária e financeira do município, tudo conforme memorial e demais especificações integrantes do processo em referência.

**1.2** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Convite nº \_\_\_/2.022 e seus anexos e a Proposta Comercial de \_\_\_ de \_\_\_ de 2.02\_, apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**2.1** – A **CONTRATADA** dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo, obedecido o modelo nº 7, da Ordem de Serviço nº 001/2001, aprovada pelo Decreto nº 1.669, de 26 de novembro de 2.001.

**2.2** - Os serviços de natureza técnica, especializados em finanças e orçamento, deverão ser prestados, no mínimo, \_\_\_\_\_ vezes por semana, com \_\_\_\_\_ horas diárias de atuação direta junto aos setores competentes, no horário normal de expediente da repartição pública, podendo ocorrer a participação mínima e usual de diferentes técnicos e especialistas, que atuarão sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



**2.3** – A Secretaria de Finanças e Orçamento será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**2.4** – No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de R\$- \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor consignado no **itens 3.1**, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de R\$- \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.3** - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**3.4** - O preço mensal avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão efetuados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.2** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **itens 2.4** da cláusula segunda.

**4.3** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

**4.4** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.



### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - A duração do presente termo será de \_\_\_ (\_\_\_) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que o valor contratual, incluindo o período aditado, não ultrapasse o limite imposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei federal nº 8.666/03.

**5.3** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

**8.1** - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

---

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**9.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**9.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.





**9.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de **CONVITE** nº \_\_\_\_/2.022, com seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, alterada posteriormente:

DECLARAR ser:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do Convite n° \_\_/2.022, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001**

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

**DECRETA;**

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5º** - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7º** - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9º** - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 10º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.